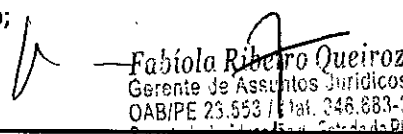


O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.572.071.0001-00, com sede na Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife/PE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.572.071/0001-12, neste ato representado por seu titular, **Dr. FREDERICO DA COSTA AMANCIO**, brasileiro, casado, administrador de empresas e advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 684.722.774-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **SEE**, e, tendo como intervenientes, a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, 194. Pina, Recife-PE, CEP: 51.010-000, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.022/0001-80, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **Dr. MILTON COELHO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.032.704-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **SAD**, a **SECRETARIA DA FAZENDA**, com sede na Rua do Imperador, s/nº, 8º andar, bairro de Santo Antônio, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.014/0001-33, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **Dr. MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 025.578.224-18, residente e domiciliado nesta cidade, e, doravante denominada **SEFAZ**, a **SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA**, com sede na Avenida Caxangá, 2.200, bairro do Cordeiro, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.055/0001-20, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **Dr. NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.339.154-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **SARA, PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, com sede à Rua Dr. João Lacerda, nº 395, Cordeiro, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.534.914/001-68, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.895.104-78, portador da cédula de identidade nº 3.655.612/SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **PERPART**, e do outro lado, o **CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO – CEASA-PE/OS**, Organização Social, de direito privado, requalificado através do Decreto nº 39.812, de 10 de setembro de 2013, sem fins lucrativos, instituído nos moldes da Lei Estadual nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 06.035.073/0001-03, com endereço à BR 101 Sul, Km 70, número 550, Edifício Administração Central, Curado, Recife/PE, neste ato representado por seus Diretores Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente, **Sr. GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o n. 029.257.364-24, RG nº 550.3211 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Nestor Silva, nº 70/802, Casa Forte, CEP 52.060-410, e **Sr. HEBER LUCENA CARLOS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n. 041.036.254-90, RG nº 5.572.251 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **CEASA-PE/OS**, em face ao disposto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e alterações, da Lei Estadual nº 11.743./2000 e pelo Decreto nº 23.046/2001, demais normas veiculadas pela legislação estadual suplementar, bem como, no que couber, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando a previsão da cláusula décima do Contrato de Gestão n. 01/2014, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente instrumento tem por objeto:

- a) a prorrogação de vigência correspondente ao período de 01/01/2016 a 30/06/2016 para a execução das metas estabelecidas no Plano de Ação a fim de dar continuidade às ações de apoio executivo, técnico, operacional e logístico ao Programa da Merenda Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme Plano de Ação, parte integrante do presente instrumento, ou até a condição resolutiva abaixo, o que ocorrer primeiro:
  1. a conclusão de novo Chamamento Público para as ações de apoio executivo, técnico, operacional e logístico ao Programa da Merenda Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme Plano de Ação;

  
Fabiola Ribeiro Queiroz  
Gerente de Assuntos Jurídicos  
OAB/PE 23.553 / Pat. 346.683-3  
Secretaria de Educação do Estado de PE

- b) a supressão no percentual aproximado de 12,93% (doze vírgula noventa e três por cento) do valor global do Contrato, equivalente a todos os itens da execução da atividade de logística integrada atinente aos suprimentos e equipamentos da SEE, o que correspondia ao valor atualizado de R\$ 11.186.813,92 (onze milhões, cento e oitenta e seis mil, oitocentos e treze reais e noventa e dois centavos) no contrato original de 12 meses, representando no último aditivo formalizado, o valor de R\$ 1.969.400,00 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais);
- c) a supressão no percentual aproximado de 10,98% (dez vírgula noventa e oito por cento) do valor global do Contrato, equivalente a 12,95% (doze vírgula noventa e cinco por cento) referente a gêneros alimentícios correspondendo a diminuição do valor de R\$ 2.023.189,44 (dois milhões, vinte e três mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) do último instrumento formalizado;
- d) a revisão de preços dos gêneros alimentícios no percentual 0,61% (zero vírgula sessenta e um por cento por cento) sob os preços unitários dos gêneros propostos em 2015 tendo em vista a aplicação da tabela SIMA para os gêneros hortifrutigranjeiros do período de janeiro a dezembro de 2015 correspondendo ao total de R\$ 778.384,59 (setecentos e setenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, no caso de não finalização do chamamento público, conforme alínea a da presente cláusula, o contrato de gestão poderá ser prorrogado por mesmo prazo, seis (seis) meses, desde que comprovado nos autos os fatos que impediram a conclusão do procedimento administrativos e garantida a vantajosidade dos preços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor total estimado do termo aditivo ao contrato de gestão é de R\$ 22.948.205,09 (vinte e dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinco reais e nove centavos), para execução do presente aditivo, conforme descritivo abaixo:

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO	VALOR TOTAL R\$
VALORES DO ADITIVO	R\$ 22.948.205,09
MERENDA	
GENEROS ALIMENTICIOS	R\$ 18.941.811,11
MONITORAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO	R\$ 833.959,98
OPERAÇÃO LOGISTICA	R\$ 3.032.571,30
SEGURO	R\$ 25.692,52
ARPE	R\$ 114.170,17

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano de Trabalho e o orçamento com planilhas detalhadas e abertas, partes integrantes deste termo, indicam valores e despesas, item a item, com quantitativos e preços unitários propostos pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços unitários de cada item estão limitados aos valores listados no orçamento proposto para o presente aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os quantitativos indicados no Plano de Trabalho e no orçamento deste aditamento são estimativos, e o contratado deverá ao fim da prestação de contas devolver eventuais saldos bancários com os frutos de aplicação financeira do que não foi efetivamente executado e, dos valores executados com os preços diversos aos estabelecidos no orçamento.


**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** – Os recursos necessários para atender as despesas de janeiro a junho de 2016, no sentido de contemplar as demandas técnicas, operacionais e administrativas, inclusive de aquisição de gêneros alimentícios, para o Programa de Merenda Escolar do Estado de Pernambuco, diante o encerramento do exercício financeiro, da existência de classificação orçamentária prevista PPA 2016/2019 e Previsão na Lei Orçamentária Anual nº 705/2015, referente ao Exercício de 2016, serão empenhadas no início do exercício de 2016, com a devida alocação mediante termo de apostilamento, sob pena de rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO UNICO** - Ficam vinculados os repasses financeiros realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas, impondo-se à contratada a abertura de contas correntes exclusivas; além de realizar registros contábeis por Centro de Custos, para cada Plano de Trabalho, para a gestão dos recursos provenientes deste termo ao Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Gestão, que não foram pelo presente aditamento expressamente alteradas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Recife/PE, 30 de dezembro de 2015.




**FREDERICO DA COSTA AMANCIO**  
*Secretário de Estado da Educação*



**MILTON COELHO DA SILVA NETO**  
*Secretário de Estado de Administração*



**MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO**  
*Secretário de Estado da Fazenda*



**NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO**  
*Sec. de Estado de Agricultura e Reforma Agrária*



**MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS**  
*Pernambuco Participações e Investimentos S/A*



**GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO**  
*CEASA-PE*



**HEBER LUCENA CARLOS**  
*CEASA-PE*

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF: